



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul**

**DECRETO N.º 5.801, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Estabelece data para arrecadação da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária para o exercício fiscal de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e atendendo dispositivos da Lei n.º 672, de 16 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido o dia **30 de abril de 2018**, Parcela Única, para o pagamento da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária.

Art. 2º Os pagamentos efetuados fora dos prazos previstos no art. 1º, sofrerá acréscimo previsto na Lei n.º 672, de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2018.

Palmares do Sul(RS), 27 de dezembro de 2017.

**PAULO HENRIQUE MENDES LANG**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ALVAIR CONCEIÇÃO BASTOS**  
Secretário de Administração - Interino

**CLAUDIO LUIZ MORAES BRAGA**  
Secretário de Finanças